

DECRETO Nº 013/2021

JUCAS-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS VOLTADAS A COMBATER A ALTA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, o qual estabelece medidas restritivas em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o alto risco de contaminação da COVID-19 em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o isolamento social é política pública indispensável no combate à disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde em todo o Ceará, tanto pública como privada;

CONSIDERANDO que a vida dos munícipes jucasenses é o maior bem a ser protegido.

DECRETA:

Art. 1º. Permanecerão em vigor, até o dia 28 de fevereiro de 2021, no Município de Jucás, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e no Decreto Municipal de nº 009/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Jucás, todas as disposições do Decreto Estadual de nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Poderá ser determinado, diante do agravamento dos casos de Coronavírus, o fechamento das entradas de acesso ao Município de Jucás -CE, por meio de barreiras sanitárias, no período definido no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. No período de 18 a 28 de fevereiro de 2021, em caso de concretização do previsto no artigo anterior, o acesso será permitido apenas aos residentes no Município de Jucás, aos que trabalham ou prestam serviços nos estabelecimentos localizados neste Município, aos hóspedes e locatários de imóveis situados neste Município.

§ 1º. O residente, trabalhador ou prestador de serviços deverá apresentar comprovante de endereço ou documento que comprove o vínculo empregatício ou a respectiva prestação de serviço.

§ 2º. Os hóspedes deverão apresentar o respectivo comprovante de hospedagem.

§ 3º. Os locatários de imóveis localizados neste Município deverão apresentar contrato ou declaração dos respectivos locadores.

Art. 5º. Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Jucás consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos os que ingressarem no território municipal bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, inclusive no interior de estabelecimentos abertos ao público bem como quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ficando excepcionado dessa vedação apenas:

I- as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II- as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III- aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 6º. Todas as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Jucás obedecerão, sob pena de multa e/ou suspensão das atividades, os protocolos sanitários definidos pelo Governo do Estado do Ceará para cada atividade.

Art. 7º. Para enfrentamento à alta disseminação da COVID-19, serão adotadas, no Município de Jucás, as seguintes medidas, no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021:

I- suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados;

II- recomendação ao setor privado para priorizar o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

III- proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

IV- aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer e similares, como barragens, balneários, chácaras, entre outros, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

V- reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Paragrafo Único – a fiscalização das atividades descritas no caput deste artigo, ficarão a cargo da vigilância sanitária, com o apoio logístico da guarda municipal, agentes do pró-cidadania e demais servidores municipais que desenvolvam atividades fins para o pleno desempenho deste decreto.

Art. 8º. No período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º. No período definido no caput a Administração Municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional.

§ 2º. O regime de trabalho previsto no §1º deste artigo será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades nas quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, de acordo com o decidido por cada gestor dos órgãos e/ou secretarias municipais.

§ 3º. No desempenho das atividades dos órgãos e entidades municipais devem ser adotadas todas as recomendações de saúde para combater a disseminação da COVID-19.

§ 4º. Os agentes públicos que integram o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período definido no caput do art. 1º deste Decreto, desempenhar suas atividades exclusivamente de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

§ 5º. As disposições do § 4º não se aplicam aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde, Infraestrutura e Obras Urbanas, SAAE e, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

§ 6º. As Unidades Básicas de Saúde são consideradas atividades essenciais e funcionarão em sua plena capacidade de funcionários, restringindo o atendimento ao número máximo de 15 (quinze) pacientes, com prioridade para os casos suspeitos de coronavírus.

§ 7º - A unidade de laboratório da Secretaria Municipal de Saúde é considerada atividade essencial e seu funcionamento dar-se-á em horário normal de trabalho.

§ 8º - Cada órgão e/ou secretaria municipal disciplinará, por meio de Portaria, o regime de trabalho de que tratam os § 1º e 2º deste artigo.

Art. 9º. As atividades econômicas desenvolvidas no Município de Jucás observarão o seguinte:

I- de segunda a sexta, a partir das 20h até às 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II- aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até às 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.

§ 1º. No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do “caput”, deste artigo, só poderão funcionar:

I- serviços públicos essenciais;

II- farmácias;

III- indústria;

IV- supermercados/congêneres;

V- postos de combustíveis;

VI- hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII- laboratórios de análises clínicas;

VIII- segurança privada;

IX- imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X- funerárias.

§ 2º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º. Além dos horários previstos nos incisos do “caput” deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 4º Para as atividades físicas desenvolvidas em academias, clubes e estabelecimentos similares deverão respeitar, além do horário previsto no caput deste artigo, a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento desde que restrito da capacidade de atendimento a 1 (uma) pessoa a cada 12 (doze) metros quadrados.

Art. 10. Ficam consideradas como essenciais as atividades religiosas, com horário de funcionamento limitado de acordo com o previsto no art. 11 deste decreto, portanto, não poderão ultrapassar as 22:00h.

Parágrafo único – Durante os cultos religiosos deverão ser respeitadas as regras sanitárias, inclusive quanto à densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento a qual não poderá exceder 1 (uma) pessoa a cada 7 (sete) metros quadrados, segundo Plano de Reabertura Responsável, estabelecida pelo governo estadual.

Art. 11. Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Jucás, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º do art. 9º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 12 deste Decreto, em caso de descumprimento.

Art. 12. Fica vedado o funcionamento de bares e clubes bem como o comércio ambulante de bebidas alcoólicas no Município de Jucás.

Parágrafo único. Fica proibido ainda, no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, o consumo de bebida alcoólica nos espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, entre outros.

Art. 13. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º. Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 poderá ensejar a aplicação, pelos órgãos de fiscalização, de multa no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 5º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 6º. O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 14. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.



PREFEITURA
JUCÁS
> PROCURADORIA

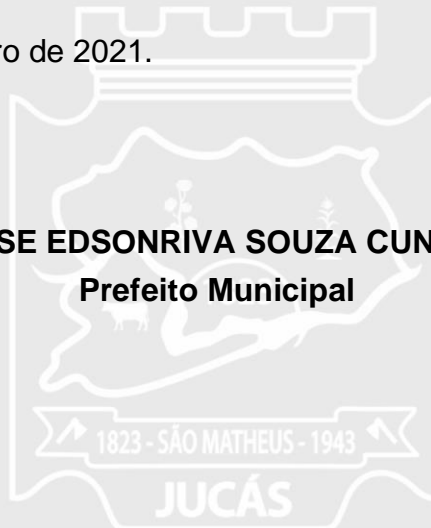
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucás-CE, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal





PREFEITURA
JUCÁS
> PROCURADORIA

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

Pelo presente venho republicar, por incorreção, o **Decreto nº 013/2021/SEGOV** que PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS VOLTADAS A COMBATER A ALTA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, através de afixação em FLANELÓGRAFO na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE e ampla divulgação nas redes sociais, em 18 de Fevereiro de 2021, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ,
em 18 de Fevereiro de 2021.

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal